

DECRETO RIO Nº 52820 DE 3 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, que trata da remuneração do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Termo de Conciliação firmado em 24 de maio de 2018 entre os Concessionários do SPPO e o Município do Rio de Janeiro, que obriga a operação com ar condicionado ligado e em bom funcionamento em todos os veículos licenciados com o equipamento;

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre os Concessionários do SPPO, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, que além de reajustar para o ano de 2023 o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK a ser aplicado no SPPO, determina, em seu art 4º, que as concessionárias do SPPO-RJ deverão instalar, às suas expensas, sensores de temperatura embarcados em todos os veículos empregados no serviço e licenciados com ar condicionado, que deverão compartilhar a informação em tempo real com a SMTR;

CONSIDERANDO o art. 8º de Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021, bem como o Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, que tem por objeto a operação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, nos modos de transporte de titularidade do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública criar incentivos que estimulem a melhoria, adequação e a atualidade da prestação do serviço público de transporte coletivo à população;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu art. 4º:

"Art. 4º As concessionárias do SPPO-RJ deverão instalar até 31 de outubro de 2023, às suas expensas, sensores de temperatura embarcados em todos os veículos empregados no serviço e licenciados com ar condicionado, que deverão compartilhar a informação em tempo real com a SMTR.

§ 1º O IRK será reduzido a R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) e o subsídio tarifário pago a concessionária do SPPO-RJ que descumpra o disposto no caput será reduzido a R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por quilômetro em todas as viagens realizadas, até que sejam instalados os sensores em todos os veículos e os mesmos estejam compartilhando informação em tempo real com a SMTR.

§ 2º Após a data definida no *caput*, os veículos que não transmitirem dados de climatização, ou que transmitirem os dados de climatização em desacordo com as regras estabelecidas pela SMTR, terão as respectivas viagens reputadas como viagens não climatizadas." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 4º-A e 4º-B ao Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, com as seguintes redações:

"**Art. 4º-A** As concessionárias do SPPO-RJ deverão ter os novos validadores do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD instalados até 31 de outubro de 2023, às suas expensas, de forma a dar cumprimento ao disposto no Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022.

§ 1º É de responsabilidade das concessionárias do SPPO-RJ realizar a instalação dos validadores fornecidos pela concessionária do SBD até a data limite definida no caput.

§ 2º Após a data limite definida no caput, não será devido subsídio diário relativo aos quilômetros percorridos por veículos empregados no SPPO-RJ que não tenham os validadores instalados.

Art. 4º-B Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Decreto Rio nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, não será devido subsídio diário relativo aos quilômetros percorridos por veículos empregados no SPPO-RJ em relação aos quais os agentes de fiscalização constatem um dos cenários a seguir:

I - 1 (uma) infração relativa à limpeza cumulada e 1 (uma) infração relativa a equipamentos, ou;

II - 1 (uma) infração relativa à segurança.

§ 1º Considera-se infração relativa à limpeza a que diz respeito à limpeza geral do veículo, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Considera-se infração relativa a equipamentos a que diz respeito ao funcionamento de portas, letreiros, iluminação, campainha, validadores e outros, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Considera-se infração relativa à segurança a que diz respeito à condição dos balaústres, vidros, assentos, elevadores para acessibilidade e outros, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 4º Caso a autuação ou a penalidade realizadas com fundamento no Decreto Rio nº 36.343/2012 sejam canceladas ou tenham o respectivo pedido de recurso deferido, os subsídios não pagos às concessionárias do SPPO-RJ nos termos deste dispositivo poderão lhes ser ressarcidos, observada a Resolução SMTR Nº 3531/2022."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO ÚNICO

(Artigos do Decreto Rio nº 36.343, de 17 de outubro de 2012)

LIMPEZA

Art. 23 - IX - Falta de limpeza interna e/ou externa:

Art. 24 - X - Mau estado da pintura do veículo:

EQUIPAMENTOS

Art. 23 - IV - Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo:

Art. 23 - V - Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão:

Art. 23 - VI - Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores:

Art. 23 - VIII - Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço:

Art. 24 - XIII - Falta ou inoperância do validador eletrônico:

Art. 24 - XI - Falta de porta de serviço ou de parte da mesma:

Art. 24 - XVIII - Ausência ou mau estado de painéis divisórios:

Art. 24 - XXI - Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo:

Art. 25 - III - Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para - brisa:

Art. 25 - IV - Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca - alerta:

Art. 25 - V - Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha a ré:

Art. 25 - VI - Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha à ré:

Art. 25 - VII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo:

Art. 25 - VIII - Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno:

Art. 25 - IX - Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro:

Art. 25 - X - Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor:

Art. 25 - XI - Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo:

SEGURANÇA

Art. 16 - VI - Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela aprovada pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para o mesmo - (penalidade/sanção por veículo)

Art. 23 - VII - Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente:

Art. 24 - II - Piso furado, cortado, rachado ou solto:

Art. 24 - III - Piso derrapante:

Art. 24 - IV - Revestimento interno, das laterais e/ou do teto, danificado ou ausente:

Art. 24 - V - Friso solto:

Art. 24 - VI - Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente:

Art. 24 - VII - Falta ou mau estado de balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item:

Art. 24 - VIII - Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos passageiros, por item:

Art. 24 - IX - Mau estado da carroceria:

Art. 24 - XII - Mau estado de para - brisa:

Art. 24 - XIV - Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas:

Art. 24 - XV - Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica

Art. 25 - II - Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido

Art. 25 - XII - Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento:

Art. 25 - XIII - Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento:

Art. 25 - XIV - Inoperância do sistema de freio de estacionamento:

Art. 26 X - Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante: